



secaeesp

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua da Consolação, 222 - Conjunto 401 - Condomínio Zarvos
Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01.302-000

(11) 3284-9234

CNPJ: 07.358.853/0001-49

REG.MTE: 46000.003172/2004-78

Fundado em 12/10/2003

INFORMATIVO AOS EMPRESÁRIOS

O SECAEESP

Fundado em 12/10/2003, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECAEESP, CNPJ: 07.358.853/0001-49, REG. MTE/AESB 46000.003172/2004-78, tem base territorial no Estado de São Paulo.

Nasceu com o objetivo de representar os interesses da categoria econômica e de suas associadas junto aos órgãos governamentais em geral e com organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria; acompanhar os dissídios coletivos de trabalho; celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; promover a valorização das empresas do setor; representar a categoria junto às entidades sindicais de grau superior, elaborar projetos para o setor; garantir vantagens para as empresas associadas ao sindicato.

Da Categoria

Cumpramos mencionar que representamos todas as empresas que prestam serviços de manutenção e reparação de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares no Estado de São Paulo, estamos devidamente registrados no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), atendendo toda relação de CNAE's discriminado em nosso site, www.secaeesp.com.br

MEDIDA PROVISÓRIA 681/15 PPE (programa de proteção ao emprego). Regulamentada pelo Decreto 8479/15

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) propõe diminuir em até 30% as horas de trabalho, com redução proporcional do salário pago pelo empregador.

A diferença do salário será parcialmente compensada pelo governo, que vai pagar ao trabalhador 50% da perda, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Como efeito da MP, o governo espera que as empresas gastem menos com demissões, contratações e treinamento, e reduziram os gastos da folha salarial em até 30%.

As empresas e os trabalhadores deverão fixar a decisão em aderir ao PPE por um acordo coletivo específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria econômica preponderante, em que a empresa deverá comprovar situação de dificuldade econômico-financeira.

A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até seis meses e poderá ser prorrogada, desde que período total não ultrapasse 12 meses.

Segundo a MP, as empresas que aderirem ao PPE não poderão dispensar de forma arbitrária ou sem justa causa os empregados que tiveram a jornada de trabalho reduzida temporariamente enquanto vigorar a adesão.

De acordo com o governo, o objetivo é manter os empregos e preservar o saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) do trabalhador, preservando todos os benefícios trabalhistas, inclusive o seguro-desemprego.

PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS



A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

Deste modo, cumprindo determinação legal, as empresas deverão encaminhar suas propostas de pagamentos ao Sindicato Patronal – SECAEESP, conforme as condições interpostas, sujeitas a aprovação, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

Por esta razão, cabe informarmos que caso a empresa opte pagar por mera liberalidade, sem que seja através de acordo coletivo, será considerado um bônus e não terá validade jurídica, na qual o empregado poderá requerê-la na justiça, ocasionando prejuízo a empresa.

Por todo o exposto, não resta dúvida que a PLR é obrigatória, bem como, a intervenção do Sindicato representativo.

REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL



O Repis (Regime Especial de Piso Salarial) foi devidamente implantado pela Convenção 2014-2015, e em observância ao previsto na Lei Complementar 123/2006, que criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Cabe elucidar que o presente regime privilegia as micro e pequenas empresas, permitindo a redução dos pisos salariais, como forma de incentivo ao desenvolvimento da categoria econômica, sendo permitido às empresas que aderirem pisos salariais inferiores às demais empresas.

Desta feita, informamos que sua adesão é simples, bastando cadastrar a empresa no site www.secaeesp.com.br, preencher e protocolar o requerimento na sede do Secaeesp, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na convenção coletiva. Sendo deferido o pedido será emitido o **Certificado de Adesão ao Repis**.

Explanamos, ainda, que as empresas só poderão praticar os pisos especiais após deferimento do pedido protocolado junto ao Secaeesp.

Deste modo, fica evidente a proteção fornecida a estas empresas, em razão de sua condição diferenciada, recebendo assim tratamento distinto, não apenas pela legislação, como através da proteção que buscam as normas da convenção coletiva.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL (ME E EPP)



Com o advento da lei complementar 123/2006, que criou o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aquelas que atenderem aos requisitos da lei poderão se enquadrar no Simples Nacional, com alguns benefícios em razão de sua condição econômica diferenciada.

No entanto, em que pese um tratamento diferenciado a estas empresas, não há o afastamento do pagamento da Contribuição Sindical e Assistencial Patronal.

Frisa-se, ainda, que a obrigatoriedade da Contribuição Patronal, seja ela a sindical ou a assistencial, tem respaldo na CLT (consolidação das leis trabalhistas), além da previsão em Convenção Coletiva de trabalho.

Vale salientar que a lei complementar 123/2006, além de não isentar as empresas dessa contribuição, não revoga as disposições estabelecidas pela CLT, em seus artigos 513 “e”, 579 e 580.

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

Além de que, a Contribuição Sindical Patronal trata-se de um tributo, com caráter obrigatório e deve ser paga por todas as empresas que integram a categoria, inclusive as optantes pelo Simples.

Porém, vale ressaltar que o valor das contribuições das empresas optante pelo Simples, são diferenciados pelo fato dessas empresas possuírem uma condição distinta.

Nosso objetivo é representar e defender os interesses da classe patronal das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, promovendo a construção, desenvolvimento e reconhecimento por toda a sociedade, com credibilidade e presença.

ACORDOS COLETIVOS



Através dos acordos coletivos que constatamos a importância da Convenção Coletiva de Trabalho, vez que sem ela, seria inviável a sobrevivência das empresas, no âmbito trabalhista. Uma vez que, o papel do sindicato é exercer um trabalho árduo e contínuo na busca de condições benéficas a todo empregador, por meio de instrumentos legais, como: flexibilização do trabalho, que são realizados através de acordos como: banco de horas, compensação de horas, férias coletivas, entre outros.

Sua importância se deve ao fato de que as normas existentes no direito do trabalho são historicamente, em regra, impositivas, não permitindo a deliberação em contrário entre o empregador e o empregado.

Assim, como instrumento de amenização desta regra e de exceção, a Constituição Federal possibilitou a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que o Acordo Coletivo de Trabalho tenha validade, é necessária uma negociação coletiva entre empresa, empregados e sindicato, com o intuito de aprovar as regras que serão nele contidas de interesse das partes, em uma Assembléia Geral de Trabalhadores realizada especialmente para este fim.

Caso as partes (empregador, empregados e sindicato) aceitem a proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, uma minuta deve ser elaborada.

Ressalte-se que tamanha é a sua importância no âmbito das relações de trabalho que o próprio ordenamento jurídico estabelece que alguns institutos jurídicos somente terão validade se estiverem previstos em Acordo Coletivo de Trabalho. Como exemplo, cite-se, dentre outros, o Banco de Horas, que está disposto no § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, como se vê a seguir descrito:

"Art. 59 – A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

(...)

§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Nesse sentido, ainda podem ser citados a título exemplificativo a jornada do turno ininterrupto de trabalho; as férias coletivas; e tudo o que mais for de interesse das partes e que não seja proibido pela lei.

No mais, os Acordos Coletivos de Trabalho costumam estipular regras específicas a cada uma das partes envolvidas, como por exemplo: a data do dissídio; o vale alimentação; o desconto de contribuição assistencial; a entrega de uniforme; o plano de saúde; o auxílio funeral; a jornada de trabalho em escala 12x36; o seguro de vida; o tempo de deslocamento para o trabalho; o labor aos domingos e feriados; o horário de intervalo, etc.

POSIÇÃO DO TST SOBRE ACORDOS COLETIVOS

Vislumbra-se no Acordo Coletivo de Trabalho um importante instrumento de flexibilidade e racionalização das normas legais, pois mediante concessões mútuas, permite a estipulação de regras na relação de trabalho que não estão diretamente ao alcance das partes.

Desta feita, seja por força de uma obrigação legal ou de uma faculdade, o Acordo Coletivo de Trabalho possibilita às partes a pactuação de regras que não têm previsão direta nas Leis e que não podem ser celebradas em contrato individual, suprimindo esta expressiva lacuna, sendo que atualmente esse tipo de normatização traz segurança jurídica suficiente às partes envolvidas em razão da política da valorização das negociações coletivas, conforme artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal

BENEFÍCIO SOCIAL

O Benefício Social Familiar, diferente de um seguro saúde, tem como objetivo amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas.

Este inovador modelo de atendimento social e apoio, evita de imediato que a família fique desamparada, com falta de recursos financeiros e alimentares, o que poderia gerar um problema social.

Novidade

www.beneficiosocial.com.br

Benefício Social Familiar

do seu Sindicato



Dentre seus benefícios, podemos citar:

- Benefício Natalidade
- Benefício Cesta Natalidade
- Benefício Farmácia Natalidade
- Benefício Farmácia
- Benefício Aposentadoria
- Benefício Orientação
- Benefício Capacitação
- Benefício Cultural
- Manutenção da Renda Familiar
- Benefício Alimentar
- Serviço Funeral
- Benefício Financeiro imediato
- Reembolso de Rescisão
- Reembolso de Licença Maternidade
- Reembolso de Licença Paternidade

Todo e qualquer esclarecimento referente a cada benefício pode ser encontrado no site: www.beneficiosocial.com.br. Lembramos que todas estas assistências e benefícios são previstos e descritos em Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda poderão ser estendidas a cônjuge e filhos.

PALAVRA DO PRESIDENTE

O Secaeesp - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria de todas as empresas de conservação, manutenção e assistência técnica de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares do Estado de São Paulo, tem a maior satisfação em auxiliá-los, com informações seguras, com o intuito de facilitar o dia a dia do empresário da área, tendo a possibilidade de estar desenvolvendo sua atividade com maior qualidade, agilidade e segurança.

O compromisso é o de trabalhar sob a égide dos pilares centrais que desde a criação em 2003 elevaram o Secaeesp à condição de um dos monumentos do associativismo empresarial. Os esforços são pela defesa da livre iniciativa, por negociações vantajosas à classe empresarial, para mostrar aos empresários do Estado de São Paulo que estar integrado ao Sindicato Patronal é uma boa parceria, e para isso exige-se muito trabalho e a adoção de novas estratégias.

A entidade pauta seus dias pela ética, pelo trabalho, pelo respeito às leis e à Constituição e pelo contínuo aprimoramento pessoal e profissional de todos que dela, de uma forma ou outra, participam.

Presidente.



Expediente

Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Secaeesp.

Rua da Consolação, 222 - 4º Andar - Conj. 401 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01302-000

www.secaeesp.com.br